



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2.845, Seção Itarana/ES, páginas 112 do DOM/ES de 15/09/2025

DECRETO Nº 2.241 /2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

Considerando a necessidade da realização de aditivo contratual;

DECRETA

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 13.635,95 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2024	957	15/03/2024	SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA	12	361	25990000001	R\$ 13.635,95

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana